



PORTARIA Nº 089/2023 – DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado no site da Prefeitura Municipal
28/11/2023
Secretaria Municipal de
Comunicação

“DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a data de 30 de dezembro de 2023 para os Setores responsáveis realizarem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica vedada a emissão de nota de empenho após 10 de dezembro de 2023.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às seguintes despesas:

- I** - De pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- II** - Com sentenças judiciais;
- III** - Custeadas com recursos transferidos pela União, Estado e Distrito Federal;
- IV** - Financiadas com recursos de convênios ou operações de crédito, quando o Fundo Municipal de Assistência Social for o beneficiário, desde que guarde compatibilidade com o ingresso dos respectivos recursos financeiros;

Art. 3º As solicitações de empenhos decorrentes de processos licitatórios deverão observar a vigência do contrato, sendo permitido o empenho somente do valor referente ao exercício financeiro de 2023, o restante deverá ser empenhado no exercício financeiro de 2024;

Art. 4º Os saldos de empenhos a liquidar, que estejam empenhados em montantes superiores às obrigações contratadas para execução no exercício de 2023, deverão ser cancelados até o dia 08 de dezembro de 2023, em observância ao regime de competência, conforme o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que o não cumprimento das obrigações no prazo estabelecido acarretará aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 5º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:

- I** - como Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação;



II - como Restos a Pagar Não Processados (RPNP), as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 30 de dezembro de 2023.

§ 1º Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II deverão ser cancelados.

§ 2º A geração de despesas classificadas como Restos a Pagar, é de responsabilidade do ordenador de despesa, devendo observar o disposto neste Portaria, em atenção aos princípios da anualidade do orçamento e da competência da despesa, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 e art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Ficam vedados a inscrição e o pagamento de Restos a Pagar Não Processados referente à prestação de serviços, cujo fato gerador venha ocorrer no exercício de 2024.

§ 4º O portador de notas de empenho canceladas por não ter ocorrido, no exercício de sua emissão, a entrega do material ou a execução do serviço, será assegurado o recebimento do valor a que tenha direito, mediante empenho à conta de dotação orçamentária, com a mesma classificação anterior, na mesma unidade orçamentária, obedecidas as condições estabelecidas na nota de empenho cancelada.

§ 5º O pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados será computado para fins de limite da programação financeira do exercício 2024.

§ 6º O pagamento de Restos a Pagar Não Processados decorrentes de descentralização orçamentária será deduzido da programação financeira da Unidade Orçamentária cedente.

Art. 6º As despesas de pessoal e encargos sociais e de benefícios aos servidores, em que o fato gerador venha a ocorrer no mês de dezembro de 2023, deverão ser empenhadas, liquidadas e pagas até 30 de dezembro de 2023;

Art. 7º Os pleitos considerados excepcionais deverão ser instruídos com a ficha de instrução, devidamente justificada, e assinados pelo Titular da Unidade, e serão encaminhados para análise das áreas técnicas, a fim de subsidiar a deliberação do Secretário de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e Ordenador de Despesa;

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º - Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Santo Antônio do Descoberto, 28 de novembro de 2023.

Alexandre de Jesus Assis
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda
Decreto nº 2682/2022